



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

- Estado do Paraná -

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua: Anchieta, 192- CNPJ: 76.408.061/0001-54

FONE: (43) 3626-15 30 - 15 41 - CEP 86470-000

e-mail: [cultura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:cultura@jundiaidosul.pr.gov.br)

site: [www.jundiaidosul.pr.gov.br](http://www.jundiaidosul.pr.gov.br)

*Deus está no Comando!*

### DECRETO Nº 30, DE 22 DE ABRIL DE 2024

**Súmula:** Regulamenta a Lei Municipal nº 741/2024, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Jundiá do Sul- FUMCULT.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e ainda;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 741, de 28 de março de 2024, que institui o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 713/2023 – Conselho Municipal de Cultura;

#### DECRETA:

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Cultura, criado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 741, de 28 de março de 2024, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

**§1º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura subordinado administrativamente ao Departamento Municipal de Cultura, segundo o plano de ação e aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política de Cultura.

**§2º** O Fundo Municipal de Cultura, com personalidade jurídica própria, com base de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, projetos da Administração Pública Municipal, organizações da sociedade civil, com atuação no município de Jundiá do Sul, voltadas para a propagação cultural, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único:** As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, em relação ao Fundo Municipal de Cultura:

- I. Elaborar o plano de ação e aplicação municipal para a defesa e garantia da propagação cultural, e fixar critérios de utilização;
- II. Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros;
- III. Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados;
- IV. Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual;
- V. Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- VI. Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;
- VII. Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

- Estado do Paraná -

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua: Anchieta, 192- CNPJ: 76.408.061/0001-54

FONE: (43) 3626-15 30 - 15 41 - CEP 86470-000

e-mail: [cultura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:cultura@jundiadosul.pr.gov.br)

site: [www.jundiadosul.pr.gov.br](http://www.jundiadosul.pr.gov.br)

*Deus está no Comando!*

- VIII. Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;
- IX. Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Cultura relativas ao Fundo Municipal;
- X. Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para tratar de assuntos específicos;
- XI. Analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura, e aprovar em Plenário, por maioria simples, os projetos oriundos de órgãos públicos e Entidades não governamentais de atendimento propagação cultural, legalmente constituídas a pelo menos um ano;
- XII. Desenvolver ações relacionadas a campanhas de captação de recursos.

**Art. 4º** Serão atribuições do Departamento Municipal de Cultura, gestor do fundo e secretaria executiva em relação ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

- I. Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, de acordo com o plano de ação e aplicação;
- II. Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, para aprovação, demonstrativos bimestrais e balanço anual das receitas e despesas realizadas;
- III. Emitir e assinar notas de empenho, ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- IV. Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas;
- V. Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais que pertence ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- VI. Providenciar, junto a Divisão de Contabilidade, a obtenção de demonstrativos que indique a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;
- VII. Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

**Art. 5º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

- I. Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional e Estadual de Cultura;
- II. Transferências de recursos federais e estaduais ao Município;
- III. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos;
- VI. Recursos provenientes de convênios, termos ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de Cultura;
- VII. Receitas provenientes da locação dos espaços culturais ou quaisquer instalações de uso do Departamento Municipal de Cultura;
- VIII. Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo único:** A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especificamente para este fim.

**Art. 6º** A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

- Estado do Paraná -

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua: Anchieta, 192- CNPJ: 76.408.061/0001-54

FONE: (43) 3626-15 30 - 15 41 - CEP 86470-000

e-mail: [cultura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:cultura@jundiadosul.pr.gov.br)

site: [www.jundiadosul.pr.gov.br](http://www.jundiadosul.pr.gov.br)

*Deus está no Comando!*

**Art.7º** A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será realizada pela Divisão de Contabilidade.

**Parágrafo único:** A execução financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**Art. 8º** São atribuições do gestor do fundo e contador do Município toda movimentação financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

**Art.9º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, destinam-se:

- I. Aos benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas de Jundiá do Sul, voltadas à propagação da cultura;
- II. Ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações culturais;
- III. As despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações.

**§1** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT em programas e projetos devidamente especificados pelo solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

**§2º** As entidades, programas e projetos beneficiários serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

**Art. 10º** A transferência de recursos do FUMCULT às entidades da sociedade civil beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 11º** O recurso utilizado em programas e projetos governamentais serão condicionados à aprovação do conselho e será executado dentro da organização e legislação municipal, relativas aos processos de licitação.

**Art. 12º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão ser aplicados e movimentados em instituição financeira designada pela Divisão de Contabilidade.

**Parágrafo único:** Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

**Art. 13º** A execução orçamentária do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§1º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§2º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado da União.

**Art. 14º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

- Estado do Paraná -

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua: Anchieta, 192- CNPJ: 76.408.061/0001-54

FONE: (43) 3626-15 30 - 15 41 - CEP 86470-000

e-mail: [cultura@jundiaidosul.pr.gov.br](mailto:cultura@jundiaidosul.pr.gov.br)

site: [www.jundiaidosul.pr.gov.br](http://www.jundiaidosul.pr.gov.br)

*Deus está no Comando!*

**Art. 15º** Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverá ser objeto de prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura, não excluindo a apresentação a outros órgãos, nos casos assim determinados, e ou solicitados.

**Art. 16º** As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após a vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 17º** A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

**Art. 18º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos determinados pela Lei que o instituiu.

**Art. 19º** Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 20º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 22 de abril de 2024

  
\_\_\_\_\_  
ECLAIR RAUÉN  
Prefeito

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

---

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº. 30/2024**

**DECRETO Nº 30, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**Súmula:** Regulamenta a Lei Municipal nº 741/2024, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Jundiá do Sul – FUMCULT.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e ainda;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 741, de 28 de março de 2024, que institui o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 713/2023 – Conselho Municipal de Cultura;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Cultura, criado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 741, de 28 de março de 2024, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura subordinado administrativamente ao Departamento Municipal de Cultura, segundo o plano de ação e aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política de Cultura.

§2º Fundo Municipal de Cultura, com personalidade jurídica própria, com base de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, projetos da Administração Pública Municipal, organizações da sociedade civil, com atuação no município de Jundiá do Sul, voltadas para a propagação cultural, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único:** As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, em relação ao Fundo Municipal de Cultura:

Elaborar o plano de ação e aplicação municipal para a defesa e garantia da propagação cultural, e fixar critérios de utilização; Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros;

Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados;

Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual;

Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;

Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Cultura relativas ao Fundo Municipal;

Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para tratar de assuntos

específicos;

Analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura, e aprovar em Plenário, por maioria simples, os projetos oriundos de órgãos públicos e Entidades não governamentais de atendimento propagação cultural, legalmente constituídas a pelo menos um ano;

Desenvolver ações relacionadas a campanhas de captação de recursos.

**Art. 4º** Serão atribuições do Departamento Municipal de Cultura, gestor do fundo e secretaria executiva em relação ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, de acordo com o plano de ação e aplicação;

Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, para aprovação, demonstrativos bimestrais e balanço anual das receitas e despesas realizadas;

Emitir e assinar notas de empenho, ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas;

Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais que pertence ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

Providenciar, junto a Divisão de Contabilidade, a obtenção de demonstrativos que indique a situação econômico-financeira do Fundo Municipal e de Cultura – FUMCULT;

Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

**Art. 5º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional e Estadual de Cultura;

Transferências de recursos federais e estaduais ao Município;

As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos;

Recursos provenientes de convênios, termos ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de Cultura;

Receitas provenientes da locação dos espaços culturais ou quaisquer instalações de uso do Departamento Municipal de Cultura;

Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo único:** A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especificamente para este fim.

**Art. 6º** A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será realizada pela Divisão de Contabilidade.

**Parágrafo único:** A execução financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**Art. 8º** São atribuições do gestor do fundo e contador do Município toda movimentação financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

**Art.9º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, destinam-se:

Aos benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas de Jundiá do Sul, voltadas à propagação da cultura;

Ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações culturais;

As despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações.

**§1** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT em programas e projetos devidamente especificados pelo solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

**§2º** As entidades, programas e projetos beneficiários serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

**Art. 10º** A transferência de recursos do FUMCULT às entidades da sociedade civil beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 11º** O recurso utilizado em programas e projetos governamentais serão condicionados à aprovação do conselho e será executado dentro da organização e legislação municipal, relativas aos processos de licitação.

**Art. 12º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão ser aplicados e movimentados em instituição financeira designada pela Divisão de Contabilidade.

**Parágrafo único:** Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

**Art. 13º** A execução orçamentária do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§1º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§2º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado da União.

**Art. 14º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

**Art. 15º** Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverá ser objeto de prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura, não excluindo a apresentação a outros órgãos, nos casos assim determinados, e ou solicitados.

**Art. 16º** As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após a vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 17º** A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

**Art. 18º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos determinados pela Lei que o instituiu.

**Art. 19º** Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 20º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 22 de abril de 2024

***ECLAIR RAUEN***  
Prefeito

**Publicado por:**  
Odair Rosildo Farinha  
**Código Identificador:**D8279C47

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/04/2024. Edição 3008

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**Publicado por:**  
Andrea Aparecida Ferreira  
**Código Identificador:**C5ACCFD0

**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**  
**LEI Nº 943/2024**

LEI Nº 943/2024

“Institui Gratificação por exercício de responsabilidade para o cargo de provimento efetivo, para desempenho de função de Ouvidoria da Câmara Municipal de Jardim Olinda – PR.”.

A Câmara Municipal de Jardim Olinda PR aprovou a seguinte Lei, e a Prefeita Municipal Sancionou:

**Art. 1º** Fica instituída a gratificação por exercício de Responsabilidade a ser paga ao servidor do cargo de provimento efetivo que desenvolver as atividades da Ouvidoria da Câmara Municipal de Jardim Olinda PR.

**Parágrafo 1º** A gratificação por exercício de responsabilidade Técnica será paga no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre o vencimento base do cargo.

**Parágrafo 2º** A gratificação prevista no caput fica condicionada ao cumprimento da jornada de 20 (vinte) horas semanais.

**Parágrafo 3º** A designação do servidor beneficiário da gratificação por exercício de Responsabilidade dar-se-á por meio de ato formal do Presidente da Câmara Municipal de Jardim Olinda PR.

**Art. 2º** O Responsável Técnico responderá por quaisquer ocorrências relativas à sua área de responsabilidade.

**Art. 3º** A gratificação por exercício de Responsabilidade Técnica em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento do servidor.

**Art. 4º** O valor da gratificação prevista nesta Lei não servirá de base para cálculo de quaisquer outras vantagens, salvo as relativas à gratificação natalina e férias.

**Art. 5º** Esta gratificação se extinguirá quando for preenchido o cargo de Assistente Administrativo após realização de concurso público e a convocação do aprovado.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal e suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1 de abril de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Jardim Olinda PR, 16 de abril de 2024.

**LUCIMAR DE SOUZA MORAIS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andrea Aparecida Ferreira  
**Código Identificador:**6FA6DE42

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**  
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCORRÊNCIA**  
**PRESENCIAL Nº 001/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2024**

O Município de Jundiá do Sul, Estado Paraná, torna público que fará realizar as 10h00 horas, do dia 10 de junho de 2024, conforme Art. 55,

inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21, na sede da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, à Praça Pio X, nº. 260, licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MELHOR TÉCNICA, em conformidade com o Art. 35, § único, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 006/2024, Lei Municipal nº 217/2005 e Lei 736/2024, para Concessão de Direito Real de Uso **NÃO REMUNERADO**, concerne sobre bem imóvel de propriedade do Município de Jundiá do Sul - PR, localizado na a Rua São Francisco, conforme previsão expressa na **Lei Municipal nº 217/2005**, com a finalidade exclusiva de implantação e operacionalização de empreendimento empresa/cooperativa, com as seguintes especificações:

- **Um barracão com 800m<sup>2</sup>, localizado a Rua São Francisco no Imóvel Público Urbano registrado sob a matrícula nº. 15.278, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão do Pinhal – PR, conforme laudo no Anexo XII.**

A documentação completa da Concorrência Pública se encontra à disposição dos interessados, podendo ser retirada gratuitamente junto a Comissão de Licitações, no seguinte endereço eletrônico: [www.jundiadosul.pr.gov.br](http://www.jundiadosul.pr.gov.br) na aba licitações.

Local: Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Praça Pio X, nº. 260, Centro, Jundiá do Sul-Pr.

Os envelopes deverão ser entregues na sede da Prefeitura até o dia 10 de junho de 2024.

Para o recebimento dos envelopes: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA TÉCNICA”, fica determinado até o dia 10 de junho de 2024, das 08h00 às 09h30min, os quais deverão ser entregues na seção de protocolo desta Prefeitura Municipal, iniciando-se o julgamento às 10h00 horas do mesmo dia.

Jundiá do Sul - PR, 19 de .abril de 2024.

**WALDERLEI LEME FERNANDES**  
Presidente da Comissão de Licitação/Agente de Contratação  
Portaria nº 038/2024

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Juan Emanuel Gaveluk de Souza  
**Código Identificador:**DAA40AEF

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2024**

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Concurso Público Municipal nº 001/2022,

**RESOLVE**

**CONVOCAR** os candidatos, **LUIZ AUGUSTO PEREIRA**, nº. de inscrição 0004954 e **PRISCILA FERNANDA MARTINS**, nº. de inscrição 0004558, para dentro do prazo de 05 (cinco) dias comparecerem na Prefeitura Municipal para assumirem o cargo de Auxiliar Administrativo, para o qual foram aprovados no Concurso Público Municipal de que trata o Edital nº 001/2022.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul – PR, 22 de abril de 2024.

**ECLAIR RAUEN**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kogi Emoto  
**Código Identificador:**F95D4FDC

**EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº. 30/2024**

**DECRETO Nº 30, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**Súmula:** Regulamenta a Lei Municipal nº 741/2024, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura de Jundiá do Sul – FUMCULT.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com base no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, e ainda;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 741, de 28 de março de 2024, que institui o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 713/2023 – Conselho Municipal de Cultura;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Fundo Municipal de Cultura, criado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 741, de 28 de março de 2024, tem a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Cultura subordinado administrativamente ao Departamento Municipal de Cultura, segundo o plano de ação e aplicação elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura, obedecidas as diretrizes Federais, Estaduais e em conformidade com a Política de Cultura.

§2º O Fundo Municipal de Cultura, com personalidade jurídica própria, com base de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ.

**Art. 2º** Poderão ser beneficiários dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, projetos da Administração Pública Municipal, organizações da sociedade civil, com atuação no município de Jundiá do Sul, voltadas para a propagação cultural, nos termos da legislação pertinente.

**Parágrafo único:** As organizações da sociedade civil que trata este artigo deverão estar cadastradas e com registro válido junto ao Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal de Cultura, em relação ao Fundo Municipal de Cultura:

Elaborar o plano de ação e aplicação municipal para a defesa e garantia da propagação cultural, e fixar critérios de utilização;

Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos financeiros;

Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados;

Avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual;

Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações;

Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

Aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo Municipal;

Dar ampla publicidade de todas as resoluções do Conselho Municipal de Cultura relativas ao Fundo Municipal;

Constituir Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para tratar de assuntos específicos;

Analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Controle do Fundo Municipal de Cultura, e aprovar em Plenário, por maioria simples, os projetos oriundos de órgãos públicos e Entidades não governamentais de atendimento propagação cultural, legalmente constituídas a pelo menos um ano;

Desenvolver ações relacionadas a campanhas de captação de recursos.

**Art. 4º** Serão atribuições do Departamento Municipal de Cultura, gestor do fundo e secretaria executiva em relação ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

Coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, de acordo com o plano de ação e aplicação;

Apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, para aprovação, demonstrativos bimestrais e balanço anual das receitas e despesas realizadas;

Emitir e assinar notas de empenho, ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

Manter os controles necessários a execução das receitas e das despesas;

Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal o controle dos bens patrimoniais que pertence ao Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT;

Providenciar, junto a Divisão de Contabilidade, a obtenção de demonstrativos que indique a situação econômico-financeira do Fundo Municipal e de Cultura – FUMCULT;

Manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

**Art. 5º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT:

Recursos provenientes de órgãos da União e do Estado vinculados à Política Nacional e Estadual de Cultura;

Transferências de recursos federais e estaduais ao Município;

As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

Valores provenientes de multas decorrentes de ações coletivas ou de infrações administrativas e criminais por violação de direitos;

Recursos provenientes de convênios, termos ou acordos de qualquer natureza, celebrados com instituições nacionais ou internacionais, para execução da política municipal de Cultura;

Receitas provenientes da locação dos espaços culturais ou quaisquer instalações de uso do Departamento Municipal de Cultura;

Outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**Parágrafo único:** A movimentação dos recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura será efetuada através de conta específica mantida em banco oficial, aberta, especificamente para este fim.

**Art. 6º** A contabilidade do Fundo Municipal de Cultura, tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 7º** A gestão contábil dos recursos do Fundo Municipal de Cultura será realizada pela Divisão de Contabilidade.

**Parágrafo único:** A execução financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**Art. 8º** São atribuições do gestor do fundo e contador do Município toda movimentação financeira do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

**Art. 9º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, destinam-se:

Aos benefícios, serviços, programas e projetos que venham a atender a execução das políticas públicas de Jundiá do Sul, voltadas à propagação da cultura;

Ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em áreas essenciais ligados, exclusivamente, à política e ações culturais;

As despesas necessárias para execução dos programas, projetos e serviços, em observância a legislação vigente, para cumprimento de ações.

§1 A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT em programas e projetos devidamente especificados pelo solicitante está condicionada à deliberação do Conselho Municipal de Cultura.

§2º As entidades, programas e projetos beneficiários serão responsáveis legalmente pela utilização dos recursos, cabendo ao Conselho Municipal de Cultura a fiscalização da aplicação de acordo com o plano de aplicação.

**Art. 10º** A transferência de recursos do FUMCULT às entidades da sociedade civil beneficiárias far-se-á mediante convênios, acordos, termos, ajustes ou de outros atos similares, com observância da legislação vigente e de critérios, normas e planos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 11º** O recurso utilizado em programas e projetos governamentais serão condicionados à aprovação do conselho e será executado dentro da organização e legislação municipal, relativas aos processos de licitação.

**Art. 12º** Os recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverão ser aplicados e movimentados em instituição financeira designada pela Divisão de Contabilidade.

**Parágrafo único:** Os rendimentos resultantes de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

**Art. 13º** A execução orçamentária do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT evidenciará as políticas e os programas de trabalho no setor, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**§1º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§2º** O orçamento do Fundo Municipal de Cultura, observará na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§3º** Os demonstrativos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT obedecerão ao disposto nas normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado da União.

**Art. 14º** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

**Art. 15º** Toda despesa realizada com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT deverá ser objeto de prestação de contas ao Conselho Municipal de Cultura, não excluindo a apresentação a outros órgãos, nos casos assim determinados, e ou solicitados.

**Art. 16º** As Entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT, a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termos ou transferências a qualquer título, deverão comprovar a aplicação dos recursos recebidos em até 90 (noventa) dias após a vigência do mesmo, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

**Art. 17º** A prestação de contas será feita em estrita observância à legislação Federal, Estadual e Municipal que regulam a tomada de prestações de contas no âmbito do Município.

**Art. 18º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos determinados pela Lei que o instituiu.

**Art. 19º** Os casos omissos serão deliberados pela Plenária do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 20º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 22 de abril de 2024

**ECLAIR RAUEN**

Prefeito

**Publicado por:**

Odair Rosildo Farinha

**Código Identificador:**D8279C47

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA**

**GABINETE  
TERMO DE POSSE**

Ao décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, de conformidade com o Decreto de Nomeação n.º 27730, de 18 de abril de 2024, Dyulian Schuster Blasius, prestou o Termo de Posse e Promessa Legal para o cargo de Assessor Especial de Secretaria, do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a Carteira de Identidade CIRG n.º 13786917-9/PR, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos

deveres com o cargo para o qual foi contratada. E que, para constar, eu Diego Timbirussu Ribas, Prefeito Municipal, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado por mim e pela servidora.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Prefeito Municipal

**DYULIAN SCHUSTER BLASIUS**

Servidora

**Publicado por:**

Robson da Silveira Maurer

**Código Identificador:**2D3CCEF6

**GABINETE  
TERMO DE POSSE**

Ao décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, de conformidade com o Decreto de Nomeação n.º 27731, de 18 de abril de 2024, Juliano Osman Isber, prestou o Termo de Posse e Promessa Legal para o cargo de Chefe Regional Rural, do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a Carteira de Identidade CIRG n.º 7726049-8/PR, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos deveres com o cargo para o qual foi contratado. E que, para constar, eu Diego Timbirussu Ribas, Prefeito Municipal, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado por mim e pelo servidor.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Prefeito Municipal

**JULIANO OSMAN ISBER**

Servidor

**Publicado por:**

Robson da Silveira Maurer

**Código Identificador:**CDB6094F

**GABINETE  
TERMO DE POSSE**

Ao décimo nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, de conformidade com o Decreto de Nomeação n.º 27728, de 18 de abril de 2024, Ines Fatima Tercei, prestou o Termo de Posse e Promessa Legal para o cargo de Assessor de Secretaria, do quadro de pessoal comissionado, desta Prefeitura Municipal. Para tal, apresentou a Carteira de Identidade CIRG n.º 3947904/SC, em seguida prestou a promessa legal de bem servir ao Município, na observância das Leis e no exato cumprimento dos deveres com o cargo para o qual foi contratada. E que, para constar, eu Diego Timbirussu Ribas, Prefeito Municipal, mandei lavrar o presente Termo que vai assinado por mim e pela servidora.

**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**

Prefeito Municipal

**INES FATIMA TERCEI**

Servidora

**Publicado por:**

Robson da Silveira Maurer

**Código Identificador:**2BD3033A

**GABINETE  
DECRETO N.º 27739, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, por Superávit Financeiro, devidamente autorizado pela Lei n.º 4187 de 27 de Dezembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,